UHY
Connect to possibility

uhy.com

Mulvi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 29.494.026/0001-15

Demonstrações financeiras do exercício findo
Em 31 de dezembro de 2025 acompanhadas do
Relatório do auditor independente

Em 10 de julho de 2026

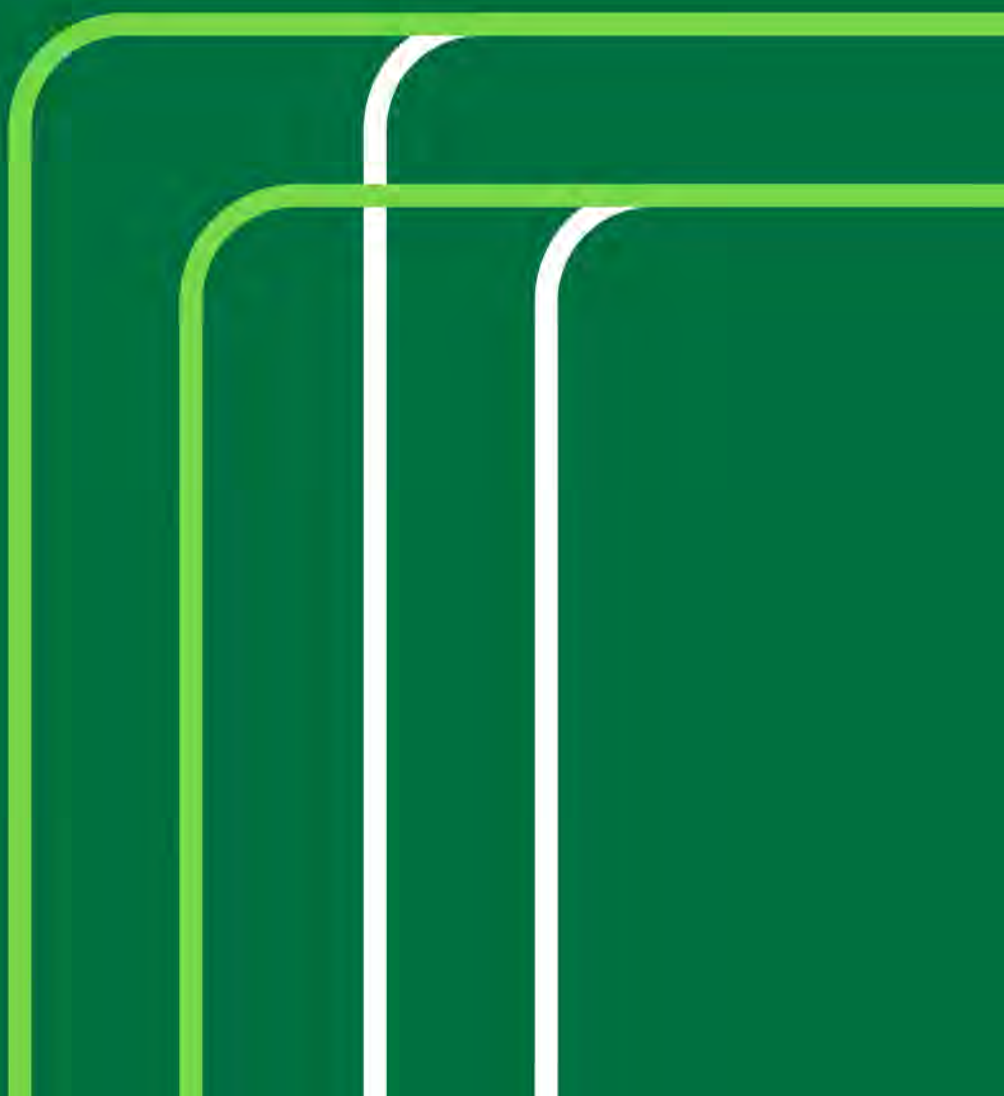

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas	9



UHY Bendoraytes
Av. João Cabral de Melo Neto, 850
Bloco3, 1301 a 1305
Rio de Janeiro, RJ
Brasil

T +55 21 3030 4662
E info@uhy-br.com

Uhy-br.com

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e cotistas do
Mulvi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Mulvi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela Master S.A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – em liquidação extrajudicial, que compreendem a posição financeira em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para Abstenção de opinião

Fomos comunicados que a Carta de Responsabilidade da Administração do Mulvi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, às Demonstrações Financeiras data base 31 de dezembro de 2025, não será assinada pela Liquidante da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – Em Liquidação Extrajudicial, tendo em vista que as ações objeto de responsabilização ocorreram em período anterior a 18 de novembro de 2025, data da decretação do regime especial.

Conforme determinado pala NBCTA 580 (R1) – Representações Formais, a falta da carta de Responsabilidade da Administração representa uma limitação de escopo. Dessa forma, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes a respeito de diversos aspectos relevantes das demonstrações financeiras, incluindo, mas não se limitando a: existência e integridade de ativos e passivos; completude de contingências e compromissos; adequação das divulgações em notas explicativas. Considere-se que os possíveis efeitos das distorções não detectadas, caso existam, poderiam ser relevantes e generalizados para as demonstrações financeiras feitas em conjunto.

Audit | Tax | Consulting

Urbach Hacker Young International Limited is the administrative entity of the international UHY network of independent accounting and consulting firms. The UHY network is a member of the Forum of Firms.

Urbach Hacker Young International Ltd. Registered office: Quadrant House, 4 Thomas More Square, London E1W 1YW. Registered in England 3692575

MEMBER OF THE FORUM OF FIRMS

Ênfase

Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 20, em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 29 de dezembro de 2025, foi deliberada e aprovada a transferência da administração do Fundo para a Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. A referida alteração passou a produzir efeitos a partir da abertura do dia 1º de janeiro de 2026. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das suas operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026.

UHY BENDORAYTES & Cia
Auditores Independentes
CRC 2RJ 0081/O-8

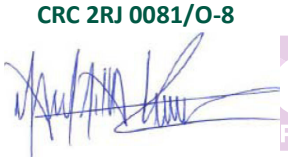

Assinado digitalmente por MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=08701082000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCOS SILVA FERREIRA:10082701725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

MARCOS FERREIRA
Contador
CRC 1RJ 112467/O-9

MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.494.026/0001-15
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025			31/12/2024		
Ativo	**Nota**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa			**15.045**	**6,19**		**18**	**0,01**
Disponibilidades			**15.045**	**6,19**		**18**	**0,01**
Banco conta movimento			15.045	6,19		18	0,01
Títulos e valores mobiliários			**56.939**	**23,44**		**-**	**-**
Títulos públicos federais			**56.939**	**23,44**		**-**	**-**
Letra financeira do tesouro - LFT	5	3.163	56.939	23,44		-	-
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**164.296**	**67,65**		**200.020**	**96,25**
Direitos creditórios a vencer	6		79.641	32,79		200.014	96,24
Direitos creditórios vencidas	6		89.736	36,95		6	0,00
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	6		(5.081)	(2,09)		-	-
Outros valores			**21.896**	**9,02**		**7.897**	**3,80**
Valores a receber de recebíveis			21.896	9,02		7.897	3,80
Total do ativo			**258.176**	**106,30**		**207.935**	**100,06**
Passivo			**15.294**	**6,30**		**117**	**0,06**
Valores a pagar			**15.294**	**6,30**		**117**	**0,06**
Direitos creditórios a baixar			15.020	6,18		-	-
Taxa de administração e gestão	20		214	0,09		99	0,05
Taxa de custódia e controladoria	20		40	0,02		18	0,01
Auditoria			20	0,01		-	-
Total do passivo			**15.294**	**6,30**		**117**	**0,06**
Patrimônio líquido			**242.882**	**100,00**		**207.818**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**258.176**	**106,30**		**207.935**	**100,06**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.494.026/0001-15
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração do Resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	31/12/2025	31/12/2024
Direitos creditórios		**32.857**	**32.333**
Resultado com direitos creditórios	6	37.938	31.892
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável		(5.081)	441
Renda de operações compromissadas		**-**	**24**
Títulos públicos federais	5	-	24
Títulos e valores mobiliários		**4.661**	**849**
Títulos públicos federais		**4.661**	**849**
Apropriação de rendimentos	5	3.164	867
Ajuste ao valor justo	5	1.497	(18)
Cotas de fundo de investimento		**-**	**-**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		-	-
Outras receitas		**1**	**-**
Outras receitas diversas		1	-
Demais despesas		**(1.591)**	**(1.397)**
Taxa de administração e gestão	9 e 15	(1.246)	(895)
Taxa de custódia	9 e 15	(235)	(208)
Serviços técnicos especializados	9 e 15	(5)	(240)
Taxa de fiscalização CVM	15	(30)	-
Despesas do serviço financeiro	15	(45)	(26)
Auditoria	15	(26)	(5)
Despesa com impostos		(4)	
Outras despesas	15	-	(23)
Resultado do período		**35.928**	**31.809**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.494.026/0001-15
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**207.818**	**94.398**
Representado por 8.724.369,875123 cotas Subordinadas14,165943	**123.589**	
Representado por 25.000,000000 cotas mezanino a R$ 1062,023800 cada	**26.551**	
Representado por 52.652,123828 cotas sênior II a R$ 1095,442460 cada	**57.678**	
Representado por 8.081.729,064533 cotas Subordinadas a R$ 11,680370 cada		94.398
Emissão de cotas	**68.479**	**131.611**
Representado por 200.779,005005 cotas Subordinadas	**3.000**	
Representado por 846,105418 cotas mezanino	**996**	
Representado por 3.486.700,000000 cotas sênior I	**3.487**	
Representado por 54.405,294729 cotas sênior II	**60.996**	
Representado por 4.216.285,314275 cotas Subordinadas	-	50.311
Representado por 25.000,000000 cotas mezanino	-	25.000
Representado por 52.652,123828 cotas sênior II	-	56.300
Resgate de cotas	**(69.343)**	**(50.000)**
Representado por 3.789.436,326031 cotas Subordinadas	**(57.581)**	
Representado por 10.300,000000 cotas sênior II	**(11.762)**	
Representado por 3.573.644,503685 cotas Subordinadas	**-**	**(50.000)**
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**206.954**	**176.009**
Resultado do exercício	**35.928**	**31.809**
Patrimônio líquido no final do exercício	**242.882**	**207.818**
Representado por 5.135.712,554097 cotas Subordinadas a R$ 16,537857 cada	**84.933**	
Representado por 25.846,105418 cotas mezanino a R$ 1238,633292 cada	**32.013**	
Representado por 3.486,700000 cotas sênior I a R$ 1042,032039 cada	**3.633**	
Representado por 96.757,418557 cotas sênior II a R$ 1264,013890 cada	**122.303**	
Representado por 8.724.369,875123 cotas Subordinadas14,165943		123.589
Representado por 25.000,000000 cotas mezanino a R$ 1062,023800 cada		26.551
Representado por 52.652,123828 cotas sênior II a R$ 1095,442460 cada		57.678

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.494.026/0001-15
Administrado pela Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários - Em Liquidação Extrajudicial
CNPJ: 33.886.862/0001-12

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Resultado Líquido do exercício	**35.928**	**31.809**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-) Rendimento dos Direitos Creditórios	(37.938)	(31.892)
(+/-) Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	5.081	(441)
(-/+) Rendimentos de títulos públicos/privados federais	(4.661)	(849)
(+) Taxa de administração não liquidada	40	117
(+) Outros pagamentos não liquidadas	234	-
Resultado Ajustado	**(1.316)**	**(1.256)**
(Aumento) /Redução de titulos e valores mobiliários	(52.277)	1.076
(Aumento) /Redução Direitos creditórios	68.581	(79.900)
(Aumento) /Redução Outros valores a receber	(13.999)	(4.396)
(Aumento) /Redução Valores a pagar	14.903	(35)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**15.892**	**(84.511)**
(+) Emissão de cotas	68.479	131.611
(-) Amortização/resgate de cotas	(69.343)	(50.000)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**(864)**	**81.611**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**15.027**	**(2.900)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**15.027**	**(2.900)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**18**	**2.918**
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**15.045**	**18**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando apresentado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Mulvi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios iniciou suas atividades em 05 de novembro de 2018, sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu regulamento, disciplinado Resolução nº CVM 175/22, e seu Anexo Normativo II, pelas demais disposições legais e regulamentares, que lhe foram aplicáveis.

O Fundo se encontra adaptado a Resolução CVM n° 175/22.

O Fundo é destinado a investidores profissionais.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do comitê de investimentos ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que o compõem, os quais se sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método indireto.

Caixa e equivalente de caixa

O caixa e o equivalente de caixa serão representados pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo e as aplicações interfinanceiras de liquidez (operações compromissadas), ativos com liquidez imediata.

Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 577, de 7 de julho de 2016, os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de fundo de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas pelo custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. O resultado das cotas de fundos de investimento está apresentado em "Valorização/desvalorização de cotas de fundo de investimento", no quadro "Demonstração de Resultado".

Direitos creditórios

Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercado para o setor estão classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer - São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos - Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A classificação dos direitos de crédito elegíveis de um mesmo devedor ou grupo econômico deve ser definida em função daquela que apresentar maior risco (efeito vagão). O percentual de provisão sobre o valor dos direitos de crédito adquiridos antes de ser reduzido qualquer valor provisionado.

4. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizado operações de derivativos.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações no mercado de derivativos.

5. Caixa e equivalesnte de caixa

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa referem-se a disponibilidades em contas correntes de depósito e aplicações financeiras de curtíssimo prazo, com alta liquidez, pronta conversibilidade em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor.

O desdobramento dos saldos em disponibilidades livres e bloqueadas está apresentado a seguir:

Especificação	2025 (R$)	2024 (R$)
Disponibilidades Livres		
Contas Correntes - Bancos Comerciais	6	18
Subtotal - Disponibilidades	**6**	**18**
Disponibilidades Bloqueadas		
Bloqueios Judiciais em Conta Corrente	15.039	-
Subtotal - Disponibilidades Bloqueadas	**15.039**	**-**
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	**15.045**	**18**

6. Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo mantém em sua carteira ativos de títulos e valores mobiliários, conforme abaixo:

	31 de dezembro de 2025			31 de dezembro de 2024		
Títulos Públicos	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Faixa de vencimento**
Letra financeira do tesouro - LFT	3.163	56.939	Acima de 365 dias	0	0	Acima de 365 dias
Total	**3.163**	**56.939**		**0**	**0**	

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve apropriação de rendimento no montante de R$ 3.164 (R$ 867 em 2024) e ajuste ao valor justo positivo no montante de R$ 1.497 (-R$ 18 em 2024) referente aos titulos públicos, evidenciados na Demonstração do Resultado nas contas “Apropriação de rendimentos” e “Ajuste ao valor justo”.

7. Direitos creditórios

i. Característica dos direitos creditórios

A originação dos Direitos Creditórios Transação de Pagamento se dá por meio da aquisição, pelos Usuários Finais, de bens, produtos e/ou serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, Direitos Creditórios estes titularidade dos Estabelecimentos Comerciais ou de titularidade da MULVI (na qualidade de subcredenciadora ou credenciadora, conforme aplicável);

ii. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas Datas de Pagamento do Preço de Aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

i. Sejam representados por Documentos Comprobatórios, nos termos do procedimento de verificação de lastro;

ii. Estejam vencidos ou a vencer no momento de aquisição pelo Fundo
Os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior a 730 (setecentos e trinta) dias;
iii. Sejam representados em moeda corrente nacional;

iv. Sua natureza ou característica essencial deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, o FUNDO e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, Cedentes e/ou Endossantes, salvo na existência comprovada de má-fé ou dolo contra quem o motivou.

iii. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A obrigação do Devedor de liquidar os Direitos Creditórios cedidos observados os termos e condições do Regulamento, não se encontra condicionada ao recebimento, pelo Devedor, dos correspondentes valores que lhe sejam devidos pelas Transações de Pagamento que geraram os Direitos Creditórios, de maneira que não poderá o Devedor se eximir de suas obrigações relativas aos Direitos Creditórios cedidos perante o FUNDO, seja no todo ou em parte, consoante o disposto no Regulamento, nas Condições Gerais de Cessão e respectivas Formalizações Eletrônicas de Cessão.

Na hipótese de não pagamento integral pelo devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o custodiante deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos:
(i) Exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos ou regimes similares do Devedor, quando o Custodiante poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido, não haverá esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Cedido Inadimplido pelo Custodiante; e

(ii) A partir do 10º (décimo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Cedido Inadimplido, o Custodiante deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias, incluindo, mas sem se limitar, medidas judiciais e administrativas, adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo Devedor, incluindo, sem

limitação, (a) a execução de todas as garantias que porventura venham a assegurar o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido Inadimplido, conforme o caso; e (b) em sendo o caso, apresentação de requerimento ao interventor indicado pelo BACEN para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

iv. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

31 de dezembro de 2025

Faixas	A vencer	Vencido	Total
De 1 a 30 dias	28.511	46.385	74.896
De 31 a 60 dias	16.314	43.332	59.646
De 61 a 90 dias	12.452	19	12.471
De 91 a 120 dias	7.608	-	7.608
De 121 a 150 dias	5.221	-	5.221
De 151 a 180 dias	3.896	-	3.896
Acima de 181 dias	5.639	-	5.639
Total	**79.641**	**89.736**	**169.377**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(5.081)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**164.296**

31 de dezembro de 2024

Faixas	A vencer	Vencido	Total
De 0 a 30 dias	86.692	6	86.698
De 31 a 60 dias	43.135	-	43.135
De 61 a 90 dias	28.986	-	28.986
De 91 a 120 dias	16.836	-	16.836
De 121 a 365 dias	24.352	-	24.352
Acima de 365 dias	13	-	13
Total	**200.014**	**6**	**200.020**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**200.020**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, houve apropriação de receitas no montante de R$ 37.938 (R$ 31.892 em 2024) referente ao "Resultado com direitos creditórios", evidenciados na Demonstração do Resultado.

v. Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o fundo não mantinha posição com direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

vi. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em dezembro de 2025 e 2024, está assim apresentada:

Descrição	Exercício findo em 31.12.2025	Exercício findo em 31.12.2024
Saldo inicial	**200.020**	**88.228**
(+) Aquisição de direitos creditórios	659.439	806.165
(-) Baixa de direitos creditórios	(728.020)	(726.265)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	37.938	31.892
Saldo Final	**169.377**	**200.020**

vii. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estavam assim representadas.

31 de dezembro de 2025

Nível de risco	A vencer	Vencido	Total	(-) PDD	Líquido de provisão
C	79.641	89.736	169.377	**(5.081)**	164.296
Total	**79.641**	**89.737**	**169.377**	**(5.081)**	**164.296**

31 de dezembro de 2024

Nível de risco	A vencer	Vencido	Total	(-) PDD	Líquido de provisão
A	200.014	6	200.020		200.020
Total	**200.014**	**6**	**200.020**	**-**	**200.020**

viii. Concentração dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estavam conforme abaixo:

Em 31.12.2025

Devedores	Valor Presente	(-) PDD	Líquido de provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	169.377	(5.081)	164.296	67,64%
Total	**169.377**	**(5.081)**	**164.296**	**67,64%**

Em 31.12.2024

Devedores	Valor Presente	(-) PDD	Líquido de provisão	% sobre Total do Patrimonio Líquido
Devedor 1	200.020	-	200.020	96,25%
Total	**200.020**	**-**	**200.020**	**96,25%**

ix. Valores a receber de recebíveis

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o fundo registrou R$ 21.896 de cessões de direitos creditórios a receber (R$ 7.897 em 2024), liquidados no primeiro dia útil do exercício subsequente.

8. Gerenciamento e fatores de riscos

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a risco de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo FUNDO, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, o AGENTE DE PAGAMENTO, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no FUNDO:

Riscos de Mercado
Flutuação dos Ativos Financeiros – O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do FUNDO pode ser afetado e, consequentemente, é possível que os recursos do FUNDO se tornem insuficientes para a amortização das Cotas, observadas as demais regras do Regulamento. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – Fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e outras variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro podem afetar

adversamente o FUNDO. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do FUNDO. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA e a GESTORA, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento. Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios bem como a solvência do Devedor podeser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índicesde crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc.

Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do FUNDO e/ou provocando perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o FUNDO os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.

Modificação de Créditos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Transação de Pagamento cedidos são oriundos do pagamento devido pelo Devedor aos Cedentes, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito do respectivo Arranjo de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO. Adicionalmente, os Usuários Finais podem contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente (os chamados Chargebacks). A existência de Chargebacks nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios cedidos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do FUNDO e aos Cotistas.

Inadimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos das Condições Gerais de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução de cessão, incluindo, sem limitação, as situações de falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal resolução da cessão gera a obrigação dos Cedentes de pagarem ao FUNDO o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do FUNDO e/ou provocar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

Momento do Pagamento do Preço de Aquisição – O FUNDO poderá efetuar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios em data posterior à data efetiva da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO. Nesse cenário, caso o FUNDO não possua recursos suficientes para pagamento do Preço de Aquisição na data acordada, a cessão poderá ser prejudicada, o que afetará, consequentemente, a Carteira, que não receberá o valor do Direito Creditório em questão.

Riscos de Liquidez

Fundo Fechado e Mercado Secundário – O FUNDO foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do seu prazo de duração. Uma vez que o prazo de duração do FUNDO é indeterminado, os Cotistas não terão liquidez em seu investimento no fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações parciais e/ou resgate, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. As Cotas não se encontram registradas para negociação em mercados regulamentados e somente poderão ser negociadas no mercado secundário, privadamente, entre os Cotistas. Com isso, caso o Investidor deseje ou precise desfazer-se do investimento, ele poderá ter dificuldade em encontrar um comprador para as suas Cotas e/ou se ver forçado a vendê-las por um valor mais baixo que o desejado.

Aplicação em Direitos Creditórios – O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao FUNDO.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O FUNDO possui prazo de duração indeterminado e somente poderá ser liquidado nas hipóteses previstas no Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o FUNDO poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, ou, à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz

de comprometer o patrimônio líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do FUNDO não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

Riscos

Operacionais Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o CUSTODIANTE e o FUNDO terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do FUNDO.

Falhas no Sistema MULVI ou nos sistemas de terceiros – As operações da MULVI dependem de seu sistema de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. O Sistema MULVI ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da MULVI e da ADMINISTRADORA, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios e sua cessão ao FUNDO.

Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do CUSTODIANTE. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do CUSTODIANTE poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do FUNDO, ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação – Nos do Regulamento, o CUSTODIANTE atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo CUSTODIANTE em formato eletrônico, gerados pelo Sistema MULVI e compartilhados diariamente com o CUSTODIANTE.

Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do CUSTODIANTE que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o CUSTODIANTE poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao FUNDO e, consequentemente, aos

Cotistas.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ou Endosso ao Fundo – O CUSTODIANTE ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Cedentes ou Endossantes e significativo volume de Direitos Creditórios, o CUSTODIANTE, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios e por amostragem, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios conforme especificado no Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios, seja pelos Cedentes, pelos Endossantes, seja pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o FUNDO poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios – A forma de pagamento compensação e liquidação dos Direitos Creditórios depende de ações das Bandeiras, da Câmara Interbancária de Pagamentos("CIP"), do Agente de Pagamento de outras credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo FUNDO, dos pagamentos dos Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao FUNDO e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do FUNDO, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária do FUNDO de longo prazo para curto prazo.

Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões ou Endossos Ocorridas por Dia – Diante da possibilidade de cessão ou endosso de um volume muito grande de Direitos Creditórios em um curto período de tempo, é possível que ocorram falhas nos sistemas do CUSTODIANTE e da MULVI, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Regulamento, nas Condições Gerais de Cessão. Apesar de os sistemas do CUSTODIANTE e da MULVI possuírem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a Carteira seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

Riscos de Descontinuidade

Liquidação Antecipada – O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o FUNDO disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no

mercado, aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía quando adquiriu as Cotas.

Observância da Alocação Mínima – O FUNDO deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima de Investimento. A existência do FUNDO no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO. Esse fato poderá causar prejuízos ao FUNDO ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Outros Riscos

Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do FUNDO, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

A ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

Custo de Plataforma Tecnológica – O Fundo poderá contratar serviço de plataforma tecnológica. A remuneração será acrescida à Taxa de Administração e será devida e paga diretamente pelo Fundo a empresa de plataforma tecnológica pelos serviços contratados pelo Fundo nos termos do contrato a ser celebrado. Referido montante integrará, para todos os fins e efeitos, a Taxa de Administração.

Ausência de Responsabilidade dos Cedentes e Endossantes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios – Os Cedentes e os Endossantes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão e no Contrato de Endosso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor perante o FUNDO nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao FUNDO e, consequentemente, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos.

Alterações Fora do Controle da Administradora – O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais

como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao FUNDO e, consequentemente, aos Cotistas.

Irregularidades na Formalização da Cessão de Direitos Creditórios – Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, as Formalizações Eletrônicas de Cessão podem não ser formalizadas e/ou submetidas a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo FUNDO, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios inadimplidos. A ausência de formalização física e/ou de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não- pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao FUNDO, o que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Cedentes ou Endossantes, ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos ou endossados cujo no caso de cessão, não tenha sido formalizada fisicamente e/ou registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

Vícios e Irregularidades dos Documentos Comprobatórios – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente apresentar vícios questionáveis juridicamente (por exemplo, vícios de verificação, pelos Cedentes, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos produtos e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas) ou conter irregularidades de forma ou conteúdo, como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que pode acarretar a necessidade de decisão judicial para a efetivação do pagamento dos correspondentes Direitos Creditórios cedidos ou endossados (havendo, ainda, o risco, de decisão judicial desfavorável). O FUNDO poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, ou eventualmente não vir a recebê-los, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão ou Endosso de Direitos Creditórios – A cessão de crédito ou endosso pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, Endossantes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes, Endossantes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes, Endossantes e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e a GESTORA não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios ao FUNDO. Com relação aos Cedentes ou Endossantes, a cessão ou endosso de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz,

impactando negativamente o patrimônio do FUNDO, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão ou endosso, os Cedentes ou Endossantes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;
(b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão ou endosso, os Cedentes fossem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes ou Endossantes, quando da cessão ou endosso de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios – A cessão e o endosso dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos ou endossados, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão ou endosso e sem conhecimento do FUNDO (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes ou Endossantes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios cedidos ou endossados, nos termos das Condições Gerais de Cessão e Contrato de Endosso). O FUNDO está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios cedidos ou endossados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, Endossantes ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, o comportamento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

Bloqueio da Conta Pagamento e da Conta do Fundo – Os recursos necessários ao pagamento do Preço de Aquisição serão direcionados para a Conta Pagamento, no montante necessário à formação da Reserva de Aquisição. Os recursos provenientes do pagamento de Direitos Creditórios, assim como recursos eventualmente excedentes na Conta Pagamento, serão transferidos para a Conta do FUNDO. A Conta Pagamento é mantida junto ao Banese, ao passo que a Conta do FUNDO poderá ser mantida junto ao Banese ou outras instituições financeiras. Na hipótese de intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao CUSTODIANTE, ao Banese, à instituição financeira onde seja mantida a Conta do FUNDO ou ao Devedor, há a possibilidade de os recursos depositados na Conta Pagamento e/ou na Conta do FUNDO, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Nestes casos, o patrimônio do FUNDO poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Alterações aos Regulamentos das Bandeiras – O Devedor deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos.

Mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Transação de Pagamento cedidos da Carteira e, por consequência, os resultados do FUNDO e a rentabilidade de suas Cotas.

Manutenção das Licenças pelas Bandeiras – As atividades do Devedor e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao FUNDO, dependem de licenças outorgadas ao Devedor pelas Bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas.

Inexistência de Responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora pela Depreciação dos Ativos da Carteira – A ADMINISTRADORA e a GESTORA não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da Carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo FUNDO e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte.

Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios – O FUNDO não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa do deságio aplicada pelo FUNDO para aquisição de Direitos Creditórios seja questionada pelo fato de o FUNDO não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

Encurtamento do Ciclo das Transações de Pagamento – O ciclo/prazo de liquidação das Transações de Pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao BACEN), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre (a) a data de realização da Transação de Pagamento pelo Usuário Final (i.e. a data da aquisição de bens, produtos, e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado pelo Usuário Final) e (b) a data de pagamento/liquidação da referente Transação de Pagamento ao Estabelecimento Credenciado. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, os Cedentes terão um menor incentivo financeiro para ceder Direitos Creditórios ao FUNDO, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO poderá afetar negativamente os resultados do FUNDO.

Concentração do Devedor e dos Ativos Financeiros – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO serão devidos exclusivamente pela MULVI. A aquisição de Direitos Creditórios devidos exclusivamente pela MULVI pode comprometer a continuidade do FUNDO, em função da não capacidade da MULVI de gerar Direitos Creditórios ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios ao FUNDO. Com relação aos Ativos Financeiros, não há limite para a concentração de recursos do FUNDO em ativos de um mesmo emissor. Assim, o risco

da aplicação no FUNDO terá grande relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, que serão devidos por um Devedor; e (ii) em Ativos Financeiros de responsabilidade de um mesmo emissor, caso isto ocorra. Quanto maior for a concentração, maior será o risco de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados e/ou dos Ativos Financeiros, depois de esgotados os meios cabíveis para a sua cobrança, judicial ou extrajudicial, o FUNDO não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou
o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – O FUNDO está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da ADMINISTRADORA alienar os Direitos Creditórios cedidos ou endossados de titularidade do FUNDO. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o FUNDO somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios cedidos ou endossados de titularidade do FUNDO sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do FUNDO, a ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Não será devida pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

Amortização Não Programada de Cotas – As Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo FUNDO, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo FUNDO, decorrentes da amortização de suas Cotas, em ativos que lhes proporcionem a mesma rentabilidade proporcionada pelas Cotas. Ademais, a ocorrência de amortizações parciais poderá afetar a programação de fluxo de caixa do FUNDO e, consequentemente, impactar o seu resultado.

Alteração do Regulamento – O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do FUNDO e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Ausência de Remuneração dos Recursos do Fundo mantidos na Conta Pagamento – O FUNDO deverá manter, na Conta Pagamento, recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões que poderão ocorrer diariamente, observados os termos das Condições Gerais de Cessão e o disposto no Regulamento. Tal volume de recursos a ser mantido na Conta Pagamento não terá remuneração. Neste sentido, a manutenção não- remunerada de recursos na Conta Pagamento poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço do Fundo – O FUNDO contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e o Agente de Pagamento. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante o FUNDO, o FUNDO e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

Pré-Pagamento pelo Devedor – Observados os termos das Condições Gerais de Cessão, a ADMINISTRADORA está autorizada a aceitar o pré- pagamento, pelo Devedor, de suas obrigações perante o FUNDO. Dependendo dos termos acordados entre Devedor e ADMINISTRADORA referentes ao pré- pagamento, a quantidade de recursos transferida ao FUNDO em um momento diferente do inicialmente previsto poderá causar prejuízos ao FUNDO, impactando a rentabilidade das Cotas.

Demais Riscos

O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do FUNDO, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus

profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do FUNDO acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o FUNDO e o cumprimento da Política de Investimento do FUNDO, descrita no Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do FUNDO a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos

Cotistas. As aplicações efetuadas pelo FUNDO de que trata o Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para seus investidores.

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

9. Emissão, amortização e resgate de cotas

Emissão

As Cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas:
(1) com a amortização integral de seu valor; (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento ou no Regulamento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas no item 8.30 do regulamento; ou
(2) quando da liquidação do FUNDO.

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Seniores Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas.

Cotas Seniores

As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

As Cotas Seniores terão as seguintes características:

i. a Remuneração das Cotas Seniores será equivalente a 90% (noventa por cento) da Taxa DI;

ii. o prazo de cotização será de 0 (zero) dia a partir da solicitação do Resgate até às 12:00hs do dia da solicitação. Após esse horário a data de solicitação do resgate passa para o próximo Dia Útil;

iii. o prazo de liquidação do Resgate será de 1 (hum) dia a partir da data de cotização.

Cotas Seniores Júnior

As Cotas Sênior Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Sênior Júnior, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas

Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Sênior Júnior conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

As Cotas Sênior Júnior terão as seguintes características:

i. a Remuneração das Cotas Sênior Júnior será equivalente a 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI;

ii. o prazo de cotização será de 30 (trinta) dias a partir da solicitação do Resgate até às 12:00hs do dia da solicitação. A pós esse horário a data de solicitação do resgate passa para o próximo dia útil;

iii. o prazo de liquidação do Resgate será de 1 (um) dia a partir da data de cotização

Cotas Subordinadas Mezanino

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Sênior Júnior para efeito de Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características:

i. a Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino será equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI;

ii. o prazo de cotização será de 90 (noventa) dias a partir da solicitação do Resgate até às 12:00hs do dia da solicitação. Após esse horário a data de solicitação do resgate passa para o próximo dia útil;

iii. o prazo de liquidação do Resgate será de 1 (um) dia a partir da data de cotização.

Cotas Subordinadas júnior

As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Sênior Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.
As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em série única e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características:

i. o prazo de cotização será (a) de até 90 (noventa) dias a partir da solicitação do Resgate até às 12:00hs do dia da solicitação, e após esse horário a data de solicitação do resgate passará para o próximo dia útil;

ii. o prazo de liquidação do Resgate será de 1 (um) dia a partir da data de cotização

Fica a critério do GESTOR a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, não havendo direito de preferência para os respectivos Cotistas.

As Cotas Seniores, as Cotas Sênior Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições Gerais de Cessão e a todos os demais termos e condições deste Regulamento.

Subordinação mínima

A Subordinação Mínima será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, observar os seguintes requisitos:

I. o valor do Patrimônio Líquido das Cotas Seniores subscritas deverá ser, no máximo, igual ao somatório do valor do Patrimônio Líquido das Cotas Sênior Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior;

II. o valor do Patrimônio Líquido das Cotas Sênior Júnior subscritas deverá ser, no máximo, igual ao somatório do valor do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior; e

III. o valor do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas deverá ser, no máximo, igual ao valor do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior.
No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 200.779,005005 cotas subordinadas (4.216.285,314275 em 2024) no montante de R$ 3.000 (R$ 50.311 em 2024).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 846,105418 cotas mezanino (25.000,000000 em 2024) no montante de R$ 996 (R$ 25.000 em 2024).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 3.486.700,000000 cotas senior 1 no montante de R$ 3.487. Em 2024 não foram emitdias cotas senior 1.
No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 54.405,294729 cotas senior2 (52.652,123828 em 2024) no montante de R$ 60.996 (R$ 56.300 em 2024).

Amortizações e Resgates de Cotas

Na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento dos Suplementos de cada Série;

Na amortização de Cotas Subordinadas, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve resgate de 3.789.436,3260031 cotas subordinadas (3.573.644,500000 em 2024) no montante de R$ 57.581 (R$ 50.000 em 2024).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 houve resgate de 10.300,000000 cotas senior II no montante de R$ 11.762. Em 2024 não houve resgate de cotas senior II.

Em 2024 não houve resgate de cotas mezanino e cotas senior I.

10. Taxa de administração

Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo FUNDO uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

a) A ADMINISTRADORA receberá, após a primeira cessão do FUNDO, a remuneração mensal equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, sendo a ela devido o mínimo de R$ 5 (cinco mil reais) ("Taxa de Administração”);

b) O CUSTODIANTE receberá, pelos serviços de custódia e controladoria, a remuneração mensal equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, sendo a ela devido o mínimo de (a) R$ 10 (dez mil reais) nos 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo; e (b) R$ 12 (doze mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês de funcionamento do Fundo ("Taxa de Custódia”);

c) A GESTORA receberá, após a primeira cessão do FUNDO, a remuneração mensal equivalente a um percentual incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, de acordo com a tabela abaixo, sendo a ela devido o mínimo de R$ 21 (vinte e um mil reais) ("Taxa de Gestão”):

Patrimônio Líquido do Fundo	Remuneração (Taxa Percentual ao Ano)
De R$0,00 a R$ 100.000	0,44%
De R$ 100.000 a R$ 200.000	0,47%
Acima de R$ R$ 200.000	0,50%

d) Adicionalmente ao item (iii) acima, será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa de captação de recursos, calculada com base no valor do somatório das posições de todos os Cotistas no último Dia Útil de cada mês, multiplicado (a) pela Taxa DI daquele mês; e (b) pelos percentuais indicados na tabela abaixo, na proporção dos valores das Cotas detidas pelos Cotistas captados pela Gestora, os quais serão identificados em uma lista a ser enviada pela Gestora à Administradora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, preparada conforme modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento ("Taxa de Captação"):

Subclasse de Cotas	Percentual
Cotas Sênior Júnior	4%
Cotas Mezanino	3%

e) Será devida pelo Fundo à Gestora uma taxa única e extraordinária ao valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), correspondente à estruturação da operação de antecipação de Direitos Creditórios de Transações de Pagamento, e a integração da plataforma de tecnologia;

Adicionalmente ao item (i) acima, poderá ser cobrado na Taxa de Administração os valores da Plataforma Tecnológica caso esta venha a ser utilizada, e que serão especificados em contrato a parte assinado com o Fundo.

Os valores mínimos expressos em reais serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data base de junho, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

Exceto conforme de outra forma estabelecida, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a título de remuneração da administradora foram apropriadas as despesas com taxa de administração, taxa de gestão, taxa de custódia e taxa de controladoria no montante de R$ 1.481 (R$ 1.103 em 2024), e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstração de Resultado".

11. Serviços contratados pelo fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Master S.A. CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial
Controladoria:	Master S.A. CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial
Escrituração:	Master S.A. CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial
Gestão:	H2 Kapital S.A.
Distribuição de cotas:	Master S.A. CCTVM - Em Liquidação Extrajudicial
Agente de cobrança	Mulvi – Instituição de Pagamentos S.A.

12. Encargos Debitados Ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram conforme demonstrados abaixo:

	31/12/2025	Encargos % s/ PL	31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	235.207		190.110	
Despesas	**(1.591)**	**1,35**	**(1.397)**	**0,73**
Taxa de administração e gestão	(1.246)	0,68	(895)	0,47
Taxa de custódia	(235)	0,53	(208)	0,11
Serviços técnicos especializados	(5)	0,10	(240)	0,13
Taxa de fiscalização CVM	(30)	0,00	-	-
Despesas do serviço financeiro	(45)	0,01	(26)	0,01
Auditoria	(26)	0,02	(5)	0,00
Despesa com impostos	(4)	0,01	-	-
Outras despesas	-	0,00	(23)	0,01

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Cotas Subordinadas

Descrição	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Valor da cota teórica	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/12/2025	98.204	16,5378570	27,749801	39,47
Exercício findo em 31/12/2024	149.440	14,1659433	19,897016	66,81
Exercício findo em 31/12/2023	14.913	11,680369	11,927841	-98,57

Cotas Mezanino

Descrição	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Valor da cota teórica	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/12/2025	28.979	1238,6332924	-	16,63
Período de 28/06/2024 a 31/12/2024	25.751	1062,0238004	-	6,20
28/06/2024 (*)		1.000,00		

Cotas sênior I

Descrição	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Valor da cota teórica	Rentabilidade %
Período de 03/09/2025 a 31/12/2025 03/09/2025 (*)	3.559	1042,032039 1.002,696689	-	26,06

Cotas sênior II

Descrição	Patrimônio Líquido médio	Valor da cota	Valor da cota teórica	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/12/2025 01/03/2024 (*)	106.837	1264,0138896 1.000,000000	-	26,40

(*) Data do início da cota
Valor da cota teórica calculada desconsideranto o efeito das amortizações/resgates.
A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

15. Operações com partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração e gestão	214	(1.246)	Master S.A CCTVM Em Liquidação Extrajudicial/H2 Kapital S.A.	Administradora / Gestora
Taxa de custódia e controladoria	40	(235)	Master S.A CCTVM Em Liquidação Extrajudicial	Administradora
Total	**254**	**(1.481)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração e gestão	99	(895)	Master S.A CCTVM/H2 Kapital S.A.	Administradora / Gestora
Taxa de custódia e controladoria	18	(208)	Master S.A. CCTVM	Administradora
Total	**117**	**(1.103)**		

16. Tributação

Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação

22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Demandas judiciais

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Instrução n° 308/99 da Comissão de Valores Mobiliários, e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Política de divulgação das informações

Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

Entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

Divulgar, mensalmente, no Periódico do FUNDO, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO, o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, o valor da Cota, as Subordinações Mínima, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

Fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;

Se aplicável, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do FUNDO ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

Possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do FUNDO (se houver) e na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão; e

Fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do FUNDO ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da ADMINISTRADORA pela regularidade na prestação destas informações.

A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e do Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no Regulamento.

20. Deliberações em assembleia

Conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 02 de abril de 2025, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva: (i) as contas e demonstrações financeiras do Fundo, referentes ao exercício social findado em 31 de dezembro de 2024.

Conforme Instrumento Particular de Alteração realizado em 10 de outubro de 2025, CONSIDERANDO QUE, nos termos do Artigo 52 inciso III, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e posteriores alterações, a alteração do Regulamento do Fundo pode ser realizada independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, em virtude da redução das taxas dos prestadores de serviço do Fundo. RESOLVE: (i) Promover a alteração do inciso "iii" do Artigo 10.1 do Anexo I do Regulamento do Fundo, com o objetivo de reduzir os percentuais atualmente praticados, especialmente as faixas "De R$ 100.000.001,00 a R$ 200.000.000,00" e "Acima de R$ R$ 200.000.001,00", a título de Taxa de Gestão do Fundo. A mudança implicará na consequente atualização da tabela de faixas e percentuais.

Conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 29 de dezembro de 2025, os Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva: (i) A destituição da MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS do exercício da função de administradora fiduciária e custodiante do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175. (ii) Eleição e contratação da GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ/MF nº 27.652.684/0001-62 como Nova Administradora, custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do Fundo e terá eficácia a partir do fechamento do dia 31 de dezembro de 2025. (iii) Manutenção da Gestora e sobre a manutenção ou eventual substituição de demais prestadores de serviços do Fundo, a serem operacionalizados pela Nova Administradora. (iv) As alterações e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição da administradora e do custodiante, a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os ajustes formais necessários; e (v) autorizar a prática, pela Nova Administradora e pela Gestora, de todos os atos necessários à plena implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

21. Evento subsequente - Liquidação extrajudicial da Master S.A. Corrretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

1. Contexto do Evento

Esta Nota Explicativa tem por objetivo informar sobre o impacto da decretação daliquidação extrajudicial da Master S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários ("Master S. A") na situação e nas operações dos Fundos de Investimento por ela administrados, cujas demonstrações financeiras são aqui apresentadas.

2. O Ato de Liquidação Extrajudicial

Em 18 de novembro de 2025, o Presidente do Banco Central do Brasil (BCB) emitiu o Ato do Presidente n.º 1.369 decretando a liquidação extrajudicial do Banco Master S/A.

Por extensão, na mesma data, a Master S.A também teve sua liquidação decretada consignada no Ato do Presidente nº 1373, em virtude do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle e pela existência de administração comum com o Banco Master S.A.

Para conduzir o processo, foi nomeada como liquidante a empresa EFB Regimes Especiais de Empresas Ltda., CNPJ 43.336.034/0001-12.

3. Segregação e Continuidade da Administração dos Fundos

É fundamental destacar que os Fundos de Investimento constituem patrimônios autônomos, separados do patrimônio da Master S/A, conforme previsto na legislação e regulamentação vigentes (Lei n.º 10.406/02 – Código Civil e Resolução CVM/ANBIMA).

Em cumprimento à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a custódia e/ou a administração fiduciária dos Fundos estão em processo de transferência para novos administradores.

4. Medidas em Curso

A Administradora e a Gestora do Fundo reiteram o compromisso com o dever de diligência, mantendo os cotistas informados sobre:

1. A precificação dos ativos afetados, se houver;
2. Eventuais restrições de liquidez (resgates) para proteção da comunhão de cotistas;
3. O andamento da nomeação de novo administrador.

Nota: As demonstrações financeiras refletem a situação do Fundo até a data de encerramento do período, devendo este evento ser lido como um fator relevante de risco ocorrido após o fechamento do exercício/período contábil.

MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOR – Em Liquidação Extrajudicial

Carlos Alberto Inocêncio
Contador
CRC RJ 081135/O-7

***